

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 5723/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1082/02.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides Soares Almeida Freitas, filho de Ildo Soares Freitas e de Constança Almeida Freitas, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Maio de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16134483, com domicílio no Bairro dos Pescadores, porta 3, 2825 Trafaria, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5724/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Culum Pansam Mendes Pereira, natural de Guiné-Bissau, nascido em 30 de Janeiro de 1976, titular do passaporte n.º CA0019406, com domicílio na Praceta Pêro Vaz de Caminha, 4, 2.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5725/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1101/01.3GCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Maria Gomes Tavares, filha de Marta Gomes Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 304822-A, com domicílio na Quinta de Santo António da Romeira, 14, rés-do-chão, esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Cód-

igo de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5726/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 424/95.3PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Martins de Jesus, filho de António de Jesus e de Maria Joaquina Heitor Martins, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1959, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 126977283 e do bilhete de identidade n.º 6089778, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1995, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação cessa a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5727/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 117/97.7GCALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Batista Alves, filho de António Pedro Alves e de Maria Odete Ramires Batista Alves, nascido em 29 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10317256, com domicílio na Rua Cerqueira, lote 30, Vivenda Irmãos Unidos, 2825 Sobreira da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1997, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho judicial de 27 de Março de 2006.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 5728/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1359/02.0PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Iliya Ivanov Panayotov, filho de Ivan Iliev Panayotov e de desconhecido, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 9 de Outubro de 1962, casado, titular da identificação fiscal n.º 238328201 e do passaporte n.º 310292063, com domicílio na Avenida 24 de Julho, 4, 3.º, esquerdo, 1200-480 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades